



**MARINHA DO BRASIL
CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO**

VB/VB/20
995

PORTARIA Nº 38/CPSP, DE 4 DE JUNHO DE 2013.

Homologa o calado operacional no canal de acesso ao porto de Santos, compreendendo a barra até as torres (trechos 1 e 2). Estabelece o navio-tipo e os procedimentos operacionais, de caráter provisório, enquanto perdurarem as dragagens de aprofundamento e levantamentos hidrográficos no porto.

CAPITÃO DOS PORTOS DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pela alínea b do inciso I do art. 4º da Lei nº 9537, de 11 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional (LESTA), e a Portaria nº 73 de 19 de julho de 2004, do Comandante do 8º Distrito Naval, resolve:

Art. 1º O calado operacional no Porto de Santos, compreendendo o trecho de canal entre a boia 1A e as torres (trechos 1 e 2), será 13,2 metros no zero DHN, podendo ser ampliado até o limite de 14,2 metros quando a altura de maré estiver igual ou superior a um metro.

Art. 2º O navio-tipo autorizado a realizar manobras sem restrições de horário (períodos diurno e noturno), sob condições de visibilidade que permitam a segurança da manobra (maior que uma milha náutica), é de 306 metros de comprimento máximo (LOA) e boca máxima de 46 metros, inclusive.

Art. 3º Navios cargueiros com LOA entre 306 e 330 metros poderão ser manobrados em condições especiais, com a coordenação da Autoridade Marítima, Autoridade Portuária e Praticagem, desde que:

§ 1º em condições de mar e vento até força 5 (ventos de 17 a 21 nós; e vagas de 1,5 a 2,5 metros) na Escala Beaufort e visibilidade maior que uma milha náutica.

§ 2º manobrados por dois Práticos, com um rebocador azimutal de pelo menos 65 toneladas de *bollard pull*, com cabo passado a partir da boia nº 4, durante a entrada no canal de acesso. Nas manobras de saída, um rebocador de mesmas características, com cabo

63054.002511/2013-83

passado, até essa mesma boia. Durante as atracções/desatracações, emprego de mais um rebocador azimutal.

Art. 4º Navios cargueiros com LOA entre 330 e 335 metros poderão ser manobrados em condições especiais, com a coordenação da Autoridade Marítima, Autoridade Portuária e Praticagem, além de observados os itens para os demais navios do artigo anterior:

Parágrafo único - manobras de entrada e saída por ocasião do estofo da maré, em qualquer período (diurno ou noturno), e o giro na bacia de evolução apenas no período diurno.

Art. 5º A velocidade máxima no canal de acesso ao Porto de Santos será de 9 nós.

Art. 6º O cruzamento de navios, até que a Autoridade Portuária apresente a conclusão de simulações de manobras, fica restrito a navios de LOA até 190 metros; boca até 33 metros; e calado até 11 metros.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

MARCELO RIBEIRO DE SOUZA
Capitão-de-Mar-e-Guerra
Capitão dos Portos

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:
ComemCh
DPC
DHN
Com8ºDN
Internas (3)
Arquivo